

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.675 /

“ALTERA A LEI N. 8.665, DE 20 DE MAIO DE 2010, PARA AUMENTAR O VALOR DAS MULTAS PARA AGÊNCIAS BANCÁRIAS INFRATORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 8.665, de 20 de maio de 2010, para aumentar o valor das multas para agências bancárias infratoras e tratar do tempo de espera para atendimento.

Art. 2º A Lei n. 8.665 de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 2º

.....

Parágrafo único. O tempo razoável de que trata este artigo deverá ser contado desde o início do atendimento do usuário, contando-se pré-atendimentos ou triagens a qualquer título.

.....

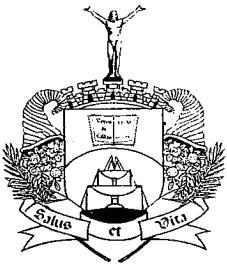
Art. 6º

I – multa equivalente a 7.000 (sete mil) Unidades Fiscais do Município – UFM's, na primeira infração constatada;

II – em caso de reincidência, a gradação da multa a ser aplicada atenderá o mínimo de 14.000 (quatorze mil) UFM's ao máximo do estabelecido no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.675 - fl. 2 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1163, de 08/03/2023.